LEI Nº 953

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER TICKET ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 1ª Sessão extraordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2012 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 006/2012 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º - Autoriza o Poder Publico Municipal a conceder Ticket Alimentação aos Servidores Públicos do Município de Ilha Comprida.

Art.2º- O "ticket alimentação" é constituído de um repasse financeiro mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional e sua distribuição ocorrerá mensalmente.

Art.3º- O "ticket alimentação" instituído nos termos da presente Lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para qualquer efeito;
b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
c) não se configura como rendimento tributável do funcionário;
d) não é considerado para efeito de pagamento do 13º salário.

Art.4º- Não terão direito à percepção do benefício instituído na presente lei os servidores:

I- em licença para tratamento de saúde, superior a 15 (quinze) dias;
II- em licença maternidade;

III- em afastamento decorrente do Artigo 57 da Lei Municipal nº 806/2010;

IV- em gozo de Licença Prêmio para fins de capacitação, nos termos do Artigo 58 da Lei Municipal nº 806/2010;

V- que ausentar-se dos serviços por período superior à 03 (três) dias;

Art.5º- O auxílio alimentação ora instituído não se estende aos inativos e pensionistas.

Art.6º- O servidor público com acúmulo de cargos públicos fará jus à percepção de um único auxilio alimentação.

Art.7º- A concessão do Benefício ora instituído, implica na aquisição pelo Poder Público dos "ticket alimentação" necessários ao atendimento da presente Lei.

Art.8º- A aquisição dos tickets e sua concessão pelo Poder Executivo serão precedidas de procedimento licitatório.

Art.9º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2012

Décio José Ventura
Prefeito Municipal